



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002525/2023-84

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração da data da eleição de Diretor-financeiro da Mútua-PR

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CEF Nº 10/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida no período de 18 a 19 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, e

Considerando que no dia 17 de novembro de 2023 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea (nos estados do Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial), além dos conselheiros federais representantes de Instituição de Ensino Superior; e dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022; e que no período de 17 de novembro a 1º de dezembro os Creas elegerão os Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº 1870/2022;

Considerando a consulta oriunda da Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR), "no sentido de esclarecer quanto a: 1. Possibilidades de alteração do Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), especificamente quanto ao período para realização da eleição e à data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição. 2. Em caso da impossibilidade de alteração do Calendário Eleitoral para as eleições dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme exposto no item desta deliberação, se poderá ser considerada a eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Virtual. 3. Em caso da impossibilidade de realização da eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Virtual, se deverá ser considerada a eleição para o cargo de Diretor financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Sessão Plenária Presencial com pauta única, com a previsão de ressarcimento de todas as despesas relativas pela Mútua, mediante convênio a ser firmado;

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-1870/2022 (Sei nº [0697109](#)) prevê que os Creas deverão realizar as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") no período de 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023;

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado para realização das Eleições de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas foi concebido pela Comissão Eleitoral Federal, e aprovado pelo Plenário do Confea, com o objetivo de unificar os prazos de desincompatibilização de cargo público, de registro de candidatura, e de homologação dos resultados com os prazos previstos no Calendário Eleitoral das Eleições Gerais, onde serão eleitos os presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais, e os Diretores Gerais e Administrativos das Mútuas Regionais;

Considerando que o Plenário do Confea ao definir que a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") deverá ser realizada no período entre 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023, permitiu que cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia exerça sua autonomia administrativa para a realização da votação em momento mais oportuno observado seu calendário de reuniões, sendo possível portanto, que o processo de votação ocorra durante a realização de Sessão Plenária Ordinária do Regional, como item de pauta, ou em Sessão Plenária Extraordinária do Regional, como item específico da pauta;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento eleitoral sobre as eleições do diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas:

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DE DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.

Considerando que a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, é clara quanto à forma de votação da eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, não restam dúvidas sobre a impossibilidade desta eleição ser realizada pela Internet, em Sessão Plenária Virtual ou por qualquer outra forma que não a presencial, utilizando urna convencional e cédulas oficiais e promovendo a apuração manual, com posterior envio do mapa de apuração à Comissão Eleitoral Federal no prazo previsto no Calendário Eleitoral;

Considerando que de acordo com o art. 19, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete à Comissão Eleitoral Federal "elaborar os modelos de documentos a serem adotados no processo eleitoral", e portanto, o modelo de cédula oficial a ser utilizada na eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Crea será aprovado pela CEF e divulgado às Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral sobre a possibilidade de custeio de despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serem objeto de ressarcimento pela Mútua, conforme abaixo:

Art. 20. Todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea.

Art. 21. O Crea interessado na celebração do convênio deverá apresentar à Mútua, em até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, plano de trabalho, contendo, no mínimo:

I - estimativa de despesas no processo eleitoral;

II - forma de execução das atividades e/ou ações;

III - plano de mídia para divulgação das eleições; e

IV - cronogramas físico e financeiro.

Art. 22. O plano de trabalho será analisado pela Mútua quanto à sua viabilidade e adequação das despesas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Caso aprovado o plano de trabalho pela Diretoria Executiva da Mútua, o convênio deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 23. A prestação de contas por parte do Crea deverá ser apresentada diretamente à Mútua, contendo os documentos de comprovação das despesas e do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Art. 24. Eventual divergência entre os convenientes será dirimida pelo Plenário do Confea, após análise da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que ao analisar os autos, a Comissão Eleitoral Federal consultou o site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) e verificou que a Sessão Plenária n.º 1.013 está prevista para o dia 12 de dezembro de 2023, assim, desde que não cause prejuízos ao funcionamento do Regional, sugerimos que a referida reunião do colegiado seja antecipada e realizada no período entre 17 de novembro e 1º de dezembro de 2023, em observância ao princípio da economicidade;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

Por esclarecer à Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR) que, ao realizar a eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") deve observar rigorosamente o disposto na Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, em especial ao tocante à votação e à totalização dos votos que deverão ser feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual, bem como deve ser observado rigorosamente o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-1870/2022, com a possibilidade da votação ser realizada em sessão plenária extraordinária do Regional, sendo que eventuais despesas com o processo eleitoral poderão ser objeto de convênio com a Mútua, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 23/05/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 23/05/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 23/05/2023, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 24/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 24/05/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760311** e o código CRC **AB2690D7**.

Referência: Processo nº CF-00.002525/2023-84

SEI nº 0760311

Criado por [talita.machado](#), versão 27 por [talita.machado](#) em 19/05/2023 14:51:23.